

SERVIÇOS DO SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO CBMDF - SCIP

Serviços		Subserviços	Documentos Emitidos			
Análise de Projetos	Arquitetura	1 Projeto arquitetônico de obra inicial	Parecer de anuência - PAN	Anuência do PARQ		
		2 Projeto arquitetônico de modificação				
		3 Projeto arquitetônico de bem tombado				
		4 Projeto arquitetônico de edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização				
		5 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada, sem norma de uso e ocupação do solo à época da construção				
		6 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada			Parecer Técnico	PARQ visado
		7 Recarimbo de projeto arquitetônico (Desabilitado – em edição)			PAN	PARQ
	Incêndio	8 Projeto de segurança contra incêndio e pânico	Parecer de Aprovação - PAP	Aprovação do PSCIP		
		9 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação				
		10 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado				
		11 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado em modificação				
		12 Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada	Parecer Técnico	PSCIP visado		
		13 Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada de modificação				
	Ambos	14 Retificação de dados de processo aprovado (Desabilitado – em edição)	PAN/PAP	PARQ/PSCIP		
		15 Cópia digital de processo aprovado (Desabilitado – em edição)	Processo PARQ ou PSCIP digital			
		16 Digitalização de processo aprovado	Processo PSCIP digitalizado			
Vistoria	1 Vistoria a Pedido para Habite-se	Declaração de Aceite				
	2 Vistoria a Pedido - Residencial Multifamiliar	Parecer Técnico				
	3 Vistoria a Pedido – Outras Destinações	Parecer Técnico				

Nota: PAN – Parecer de Anuência; PARQ – Projeto arquitetônico; PAP – Parecer de Aprovação; PSCIP – Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico.

DOCUMENTAÇÃO DE ACORDO COM O SUBSERVIÇO DO SCIP

1 TIPOS DE SUBSERVIÇOS

1.1 PROJETOS ARQUITETÔNICOS - PARQ

1.1.1 Projeto arquitetônico de obra inicial

1.1.2 Projeto arquitetônico de modificação

1.1.3 Projeto arquitetônico de bem tombado

1.1.4 Projeto arquitetônico de edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização

1.1.5 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada, sem norma de uso e ocupação do solo à época da construção

1.1.6 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada

1.1.7 Recarimbo de projeto arquitetônico

1.2 PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP

1.2.1 Projeto de segurança contra incêndio e pânico

1.2.2 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação

1.2.3 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado

1.2.4 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado em modificação

1.2.5 Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada

1.2.6 Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada de modificação

1.3 AMBOS – PARQ e PSCIP

1.3.1 Retificação de dados de processo aprovado

1.3.2 Cópia digital de processo aprovado

1.3.3 Digitalização de processo aprovado

2 DESCRIÇÃO

2.1 PROJETOS ARQUITETÔNICOS - PARQ

- 2.1.1** Projeto arquitetônico de obra inicial: análise de projeto de arquitetura de obra inicial.
- 2.1.2** Projeto arquitetônico de modificação: análise de projeto de arquitetura que já possua aprovação anterior e tenha sofrido alteração de área (acréscimo, decréscimo), de altura, de ocupação ou de risco.
- 2.1.3** Projeto arquitetônico de bem tombado: análise de projeto arquitetônico de obra inicial ou de modificação de bem edificado tombado.
- 2.1.4** Projeto arquitetônico de edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização: Edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização. (art. 151, Lei nº 6.138/2018).
- 2.1.5** Projeto arquitetônico de edificação não regularizada, sem norma de uso e ocupação do solo à época da construção: Regularização das edificações concluídas e ocupadas até a publicação do COE/2018, em unidades imobiliárias para as quais não havia norma de uso e ocupação do solo à época da construção. (art. 153, Lei nº 6.138/2018). Para aplicação do Art. 153 é imprescindível que as obras tenham sido iniciadas antes da data de publicação do projeto urbanístico registrado que constituiu o imóvel. Do contrário, o proprietário deverá pleitear a regularização pelo Art. 151.
- 2.1.6** Projeto arquitetônico de edificação não regularizada: edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, sem Atestado de Viabilidade Legal, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.
- 2.1.7** Recarimbo de projeto arquitetônico: reiteração de aprovação anterior de projetos arquitetônicos que estejam sob análise da Central de Aprovação de Projetos (CAP) para habilitação de arquitetura e tenham sofrido modificações, após análise em cumprimento de exigências de outros órgãos para o processo de habilitação de arquitetura. Nos casos em que a área construída, altura, número de pavimentos, ocupação ou risco da edificação forem alterados e resultem em novas medidas de segurança contra incêndio ou no redimensionamento das anteriormente previstas, serão emitidas novas exigências.

2.2 PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP

- 2.2.1** Projeto de segurança contra incêndio e pânico: análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de obra inicial aprovado ou de edificação que não tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior.
- 2.2.2** Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação: análise de projeto que tenha sofrido alteração no projeto arquitetônico ou de incêndio de área (acréscimo, decréscimo), altura, ocupação ou risco de edificação e que tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior.
- 2.2.3** Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado: análise de projeto inicial de bem tombado.
- 2.2.4** Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado em modificação: análise de projeto de modificação de bem tombado.
- 2.2.5** Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada: análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, visado ou de edificação que não tenha PSCIP visado anterior.
- 2.2.6** Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada de modificação: análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, que tenha PSCIP visado anterior.

2.3 AMBOS – PARQ e PSCIP

2.3.1 Retificação de dados de processo aprovado: retificação de Projetos Arquitetônicos (PARQ) ou de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) que não tenham sofrido quaisquer modificações, mas que tenham erro material quanto aos dados do processo, tais como endereço, medidas de segurança etc.

2.3.2 Cópia digital de processo aprovado: cópia de processos de Projetos Arquitetônicos (PARQ) ou de Segurança Contra Incêndio E Pânico (PSCIP) aprovados digitalmente.

2.3.3 Digitalização de processo aprovado: cópia de processos de projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovados em documentos impressos.

2.3.4 **Vistoria a Pedido para Habite-se:**

2.3.5 **Vistoria a Pedido para Habite-se de edificação de obra inicial.**

1

2 **Vistoria a Pedido - Residencial Multifamiliar**

3 **Vistoria a Pedido – Outras Destinações**

Vistoria a Pedido para atestar o atendimento das condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.

3 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

3.1 PROJETOS ARQUITETÔNICOS - PARQ

3.1.1 Projeto arquitetônico de obra inicial

3.1.1.1 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;

3.1.1.2 Projeto arquitetônico para análise em arquivo único de extensão DWF.

3.1.2 Projeto arquitetônico de modificação

3.1.2.1 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável

3.1.2.2 Projeto arquitetônico para análise em arquivo único de extensão DWF.

3.1.2.3 Projeto arquitetônico aprovado anteriormente, dentro do prazo de validade, alvará de construção, atestado de conclusão de obra ou carta de habite-se;

3.1.2.4 Projeto arquitetônico de modificação para análise, Inserir na prancha um quadro informando o número e a data da aprovação de projeto anterior. Especificar ainda neste mesmo quadro as alterações em todas as medidas de segurança contra incêndio, especificando as alterações por medida ocorridas em cada pavimento.

3.1.2.5 A análise do projeto de arquitetura de modificação no que se refere às saídas de emergência, reservas técnicas de incêndio (RTI) de hidrantes e de chuveiros automáticos e locação de Central de GLP é realizada conforme legislação vigente na data de habilitação do projeto anterior ou da emissão do alvará de construção, da carta de habite-se ou do atestado de conclusão de obra, exceto nos casos em que a área construída, altura, ocupação, população ou risco da edificação forem alterados e resultem em novas medidas de segurança contra incêndio ou no redimensionamento das anteriormente exigidas.

3.1.3 Projeto arquitetônico de bem tombado

3.1.3.1 Documentos emitidos por autoridades competentes que certifiquem o tombamento do bem, nos termos do art. 52 do Decreto Distrital nº 39.272, de 02 de agosto de 2018;

3.1.3.2 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;

3.1.3.3 Projeto arquitetônico do bem tombado para análise em arquivo único de extensão DWF.

3.1.3.4 Nos casos de modificação Projeto arquitetônico do bem tombado, anuência/aprovação anterior do CBMDF, dentro do prazo de validade, ou alvará de construção, atestado de conclusão de obra ou carta de habite-se.

3.1.4 Projeto arquitetônico de edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização

3.1.4.1 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;

3.1.4.2 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada para análise em arquivo único de extensão DWF.

3.1.5 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada, sem norma de uso e ocupação do solo à época da construção

3.1.5.1 Declaração expedida pelo órgão responsável pelo licenciamento da área, atestando a ausência de regularização até a publicação da Lei nº 6.138/2018;

3.1.5.2 Relatório fotográfico ou similar (exemplo: imagens de satélite do Google Earth ou Geoportal que contenham data) capaz de comprovar a conclusão das obras da edificação e sua ocupação antes da publicação da Lei 6.138, em 26 de abril de 2018. Tal relatório deve demonstrar, também, que o início das obras se deu antes da vigência da norma urbanística, de acordo com o art. 179-D do Decreto 39.272/2018 e suas alterações;

3.1.5.3 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;

3.1.5.4 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada para análise em arquivo único de extensão DWF.

3.1.6 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada

3.1.6.1 Notificação de exigências emitida pela Diretoria de Vistorias do CBMDF;

3.1.6.2 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;

3.1.6.3 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada anteriormente visado, nos casos de modificação de projeto;

3.1.6.4 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada para visto em arquivo único de extensão DWF.

3.1.7 Recarimbo de projeto arquitetônico

3.1.7.1 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;

3.1.7.2 Número do SCIP anterior ou SEI da SEDUH no campo de processo anterior de cadastro no SCIP;

3.1.7.3 Pranchas digitais ou digitalizadas do projeto arquitetônico aprovado anteriormente pelo CBMDF;

3.1.7.4 Todos os documentos inseridos no subserviço de origem, dentre os subserviços e 1 ao 6, devem ser inseridos na aba Anexos do processo de recarimbo, entre outros que se fizerem necessários;

3.1.7.5 Projeto arquitetônico para nova análise e recarimbo em arquivo único de extensão DWF.

3.2 PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP

3.2.1 Projeto de segurança contra incêndio e pânico

3.2.1.1 Projeto arquitetônico de obra inicial ou de edificações tipificadas nos arts. 151 e 153 da Lei nº 6.138/2018 – COE-DF, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade;

3.2.1.2 Projeto arquitetônico de modificação, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade, de edificação que não tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior, mediante apresentação de alvará de construção, carta de habite-se ou atestado de conclusão de obra;

3.2.1.3 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.1.4 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.

3.2.1.5 Projeto de segurança contra incêndio e pânico para análise, em arquivo único de extensão DWF, com dimensionamento de todas as medidas de segurança prevista na legislação vigente na data de protocolo deste, caso não tenha sido apresentado projeto anterior com parecer de aprovação;

3.2.1.6 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).

3.2.2 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação

3.2.2.1 No caso de modificação da arquitetura, projeto arquitetônico de modificação com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade.

3.2.2.2 Projeto de segurança contra incêndio aprovado anteriormente pelo CBMDF, com número de Parecer de Aprovação. Caso este não seja apresentado, deve-se solicitar a análise do subserviço anterior de “Projeto de segurança contra incêndio e pânico”.

3.2.2.3 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.2.4 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.

3.2.2.5 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação para análise, em arquivo único de extensão DWF, com as medidas de segurança que serão modificadas, desde que tenha sido apresentado projeto anterior com parecer de aprovação.

3.2.2.6 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).

3.2.2.7 Inserir na prancha um quadro informando o número e a data da aprovação de projeto anterior. Especificar ainda neste mesmo quadro as alterações em todas as medidas de segurança contra incêndio, especificando as alterações por medida ocorridas em cada pavimento.

3.2.3 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado

3.2.3.1 Projeto arquitetônico de bem tombado, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade;

3.2.3.2 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.3.3 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.

3.2.3.4 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado para análise, em arquivo único de extensão DWF.

3.2.3.5 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).

3.2.4 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado em modificação

3.2.4.1 Projeto arquitetônico de bem tombado, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade;

3.2.4.2 Projeto de segurança contra incêndio aprovado anteriormente pelo CBMDF, com número de Parecer de Aprovação. Caso este não seja apresentado, deve-se apresentar alvará de construção, carta de habite-se ou atestado de conclusão de obra e todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente devem ser dimensionadas;

3.2.4.3 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico de modificação;

3.2.4.4 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.

3.2.4.5 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado modificado para análise, em arquivo único de extensão DWF.

3.2.4.6 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).

3.2.5 **Projeto de segurança contra incêndio e pânico não regularizada**

3.2.5.1 Notificação de exigências emitida pela Diretoria de Vistorias do CBMDF;

3.2.5.2 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada visado pelo CBMDF;

3.2.5.3 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.5.4 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.

3.2.5.5 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação não regularizada para visto, em arquivo único de extensão DWF.

3.2.5.6 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).

3.2.6 **Projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação não regularizada de modificação**

3.2.6.1 Notificação de exigências emitida pela Diretoria de Vistorias do CBMDF;

3.2.6.2 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada de modificação visado pelo CBMDF;

3.2.6.3 Projeto de segurança contra incêndio aprovado anteriormente pelo CBMDF, com número de Parecer Técnico/Aprovação. Caso este não seja apresentado, deve-se solicitar a análise do subserviço anterior de “Projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação não regularizada”.

3.2.6.4 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;

3.2.6.5 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.

3.2.6.6 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação não regularizada para visto, em arquivo único de extensão DWF.

3.2.6.7 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).

3.3 AMBOS – PARQ e PSCIP

3.3.1 Retificação de dados de processo aprovado

3.3.1.1 Número do SCIP de processo anterior cadastrado no SCIP;

3.3.1.2 Pranchas digitais ou digitalizadas do projeto anteriormente aprovado pelo CBMDF;

3.3.1.3 Documentos que atestem o tipo de subserviço do projeto aprovado, como alvará de construção, atestado de conclusão de obra, carta de habite-se, declaração de tombamento, declaração de ausência de regularização, entre outros que se fizerem necessários;

3.3.1.4 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente, com dados retificados.

3.3.1.5 Projeto arquitetônico com dados retificados para nova análise e recarimbo, em arquivo único de extensão DWF.

3.3.2 Cópia digital de processo aprovado

3.3.2.1 Documentos que comprovem a propriedade da edificação;

3.3.2.2 Procuração do proprietário ao solicitante do serviço;

3.3.2.3 Número do SCIP anterior, do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto;

3.3.2.4 Observação: caso não possua o número do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto, o CBMDF poderá realizar uma busca no arquivo com o fornecimento de dados como endereço com CEP da edificação, nome, CNPJ ou CPF do proprietário, entre outros.

3.3.3 Digitalização de processo aprovado

3.3.3.1 Documentos que comprovem a propriedade da edificação;

3.3.3.2 Procuração do proprietário ao solicitante do serviço;

3.3.3.3 Número do SCIP anterior, do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto;

3.3.3.4 Observação: caso não possua o número do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto, o CBMDF poderá realizar uma busca no arquivo com o fornecimento de dados como endereço com CEP da edificação, nome, CNPJ ou CPF do proprietário, entre outros.